

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 19



Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por RODRIGO PEREIRA, MAJ (CPF: 030.290.455-17; RG: 41.611.093.00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/validar.php?idcc=7744&dt=5&dt2=5>

# SUMÁRIO



## MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	12
Edital - Retificação .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Atas de registro de preço .....	13
<b>Outros Atos</b> .....	34
Edital de Abertura - Programa Frente de Trabalho .....	34
<b>Poder Legislativo</b> .....	38
<b>Atos Oficiais</b> .....	38
Resoluções .....	38

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº. 3247 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTE COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Dirceu Polo Filho**, Prefeito Municipal de Pedregulho - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e etc.,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º. Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão inscrever-se e cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para a realização do cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 02 de Fevereiro de 2024.

**Dirceu Polo Filho**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 3248 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM CONCEDER AUXÍLIO PECÚNIA À PESSOA - PACIENTE INSCRITO/REGISTRADO NO CARTÃO DO SUS, SOB O Nº. 898 0027 3002 5334, NO VALOR DE ATÉ R\$ 19.400,00, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - ARTROPLASTIA - QUADRIL, E AQUISIÇÃO DE COPOS ACETABULARES (TI6AL4V + POROTI) DIA. 50MM, P/ REVESTIMENTOS TAM P, HASTE FEMORAL LATERALIZADA - CONICO 12/14 - 4, REVESTIMENTO PROTUSO (UHMWPEX-LIMA - TI6AL4V ID32MM - TAM.M,**

**PARAFUSO ACETABULAR OSSEO 6,5X25MM, CABECA BIOLOX DELTA 32MM M CONE 12/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Dirceu Polo Filho**, Prefeito Municipal de Pedregulho - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e etc.,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio em pecúnia no valor de até R\$ 19.400,00, ao paciente inscrito/registrado no Cartão do SUS sob o nº. 898 0027 3002 5334, para realização de procedimento médico - artroplastia - quadril e aquisição de copos acetabulares (ti6al4v + poroti) dia. 50mm, p/ revestimentos tam. p, haste femoral lateralizada - conico 12/14 - 4, revestimento protuso (uhmwpe-x-lima - ti6al4v id32mm - tam. m, parafuso acetabular ósseo 6,5x25mm, cabeça biolox delta 32mm m cone 12/14.

Art. 2º. Os recursos somente serão liberados pelo setor competente, após a apresentação dos comprovantes fiscais, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários e solicitados pelo setor competente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 02 de Fevereiro de 2024.

**Dirceu Polo Filho**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 3249 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal do Grupo Espírita Alvorada e dá outras providências.”**

**Dirceu Polo Filho**, Prefeito Municipal de Pedregulho - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e etc.,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO ESPÍRITA ALVORADA**, associação de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 25.694.534/0001-96, com endereço à Rua 01 (um), nº 01, no Bairro Vila Isabel, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, CEP 14.470-000.

Art. 2º. Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade descrita no artigo 1º deverá encaminhar anualmente ao Município e à Câmara Municipal de Pedregulho, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da Organização no qual conste o registro em cartório, demonstrando o funcionamento de suas atividades de forma contínua, por no mínimo 02 (dois) anos, sem

remuneração de seus dirigentes, e que exerce de forma voluntária, e oferta de forma gratuita as pessoas, notadamente, mas não exclusivamente, àquelas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal, social, afetivo e/ou econômico e que não distribua, de qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados e destine seu patrimônio próprio, no caso de dissolução a uma entidade congênere, e/ou socioassistencial, ou ao Poder Público;

II - Ata ou documento correspondente, devidamente registrada em cartório, da eleição da diretoria com mandato vigente;

III - CNPJ regular e ativo e comprovando, na data de sua emissão, existência e funcionamento há no mínimo dois anos;

IV - Cadastro junto à Fazenda Pública Municipal;

V - Licenciamento integrado municipal;

VI - Declaração de relação dos dirigentes, devendo constar nome, CPF e RG;

VII - Balanço Anual de Contas ou Balancete do Exercício Anterior ou publicação deste;

VIII - Declaração do representante legal, de que a Organização não restringe seu atendimento apenas aos seus associados ou dependentes deles, ofertando-os a coletividade, de forma geral ou específica, detalhando o público-alvo;

IX - Relatório circunstanciado das ações desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos anteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 02 de Fevereiro de 2024.

**Dirceu Polo Filho**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 3250 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

***“Dispõe sobre a autorização para firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, e o Município de Pedregulho/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD e dá outras providências.”***

**Dirceu Polo Filho**, Prefeito Municipal de Pedregulho – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e etc.,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo,

por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD, por meio de convênio para a execução de atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante plano de trabalho a ser elaborado e que integrará o convênio celebrado.

Parágrafo único. Os serviços e obrigações de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante dessa Lei.

Art. 2º. O prazo de vigência do convênio a ser firmado será de 05 (cinco) anos à contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Pedregulho, 02 de Fevereiro de 2024.

**Dirceu Polo Filho**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 3251 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

***“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente a que se refere o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 17.471, de 16 de dezembro de 2021.”***

**Dirceu Polo Filho**, Prefeito Municipal de Pedregulho – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e etc.,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O procedimento para a instalação no município de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

XII - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos e estádios.

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedada a imposição de condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias nº s 145, 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), do Comando da Aeronáutica (COMAER), do Ministério da Defesa, ou outra que vier a substituí-las.

§ 1º. Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º. Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º. A instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução

da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XXX Unidades Fiscais do Município (UFMs);

VIII - declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no "caput" deste artigo, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º. O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o "caput" deste artigo, consubstancia autorização do Município para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§ 2º. A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, cujo valor será estabelecido no Código Tributário Municipal.

§ 3º. O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 4º. A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º deste artigo, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

Art. 6º. Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no "caput" deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município licença de instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. O expediente administrativo referido no "caput" deste artigo será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva ART;

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, cujo valor será estabelecido no Código Tributário Municipal.

VIII - declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º. Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no "caput" deste artigo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no "caput" deste artigo, o Município expedirá imediatamente a licença provisória de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

§ 4º. Caso sobrevenha, após a expedição da licença de instalação referida no parágrafo §3º deste, manifestação fundamentada dos órgãos referidos no "caput" deste artigo contrária à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR na localidade pretendida, a licença provisória concedida será revogada e as instalações e equipamentos retirados do local.

### CAPÍTULO III

## DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º. Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º. As restrições estabelecidas no "caput" deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de Pequeno Porte, com "containers" e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no artigo 6º.

Art. 14. Compete à Secretária responsável no Município a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 70 Ufesp`s.

Parágrafo único. A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º. Fica facultado ao Município a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e os técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos

profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º

§ 1º. Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a detentora adequue as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º. Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no "caput" deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente lei.

§ 4º. No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 02 de Fevereiro de 2024.

**Dirceu Polo Filho**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº. 3252 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

***“Altera a letra “d” do artigo 2º. da Lei Municipal 2998/2021 e dá outras providências.”***

**Dirceu Polo Filho**, Prefeito Municipal de Pedregulho – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes

são conferidas por lei e etc.,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a letra “D” do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2998/2021, passando assim à dispor:

“d) A formação em nível superior ou de curso técnico, não impede a concessão do benefício.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 02 de Fevereiro de 2024.

**Dirceu Polo Filho**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº. 3253 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

***“Dispõe sobre a Procuradoria Jurídica do município e dá outras providências.”***

**Dirceu Polo Filho**, Prefeito Municipal de Pedregulho – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e etc.,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei organiza e regulamenta a Procuradoria Jurídica do Município de Pedregulho.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Municipal, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, nos termos desta lei.

#### TÍTULO II

##### Da Procuradoria Jurídica do Município

##### Capítulo I

##### Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 3º. São atribuições da Procuradoria Jurídica do Município:

I - representar judicialmente extrajudicialmente o Município e seus órgãos da Administração Direta em Geral, bem como as Autarquias e Fundações municipais da Administração Indireta, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância, sejam como autor, réu ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em Geral, Autarquias e Fundações;

III - promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

IV - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal, ou de ofício;

V - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta, Fundacional e Autárquica;

VI - propor ação civil pública nas hipóteses previstas em lei em defesa dos princípios da administração pública, zelando pela moralidade e legalidade dos atos

administrativos;

VII - acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado e haja interesse deste;

VIII - emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

IX - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

XI - funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis semoventes do Município;

XII - analisar e oferecer parecer quanto a minutas de contratos e convênios;

XIII - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XIV - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município, podendo, de modo fundamentado, sugerir a apresentação de veto integral ou parcial de projetos de leis encaminhados para sanção, os quais devem ser submetidos ao seu exame prévio;

XV - promover privativamente a execução ou cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XVI - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XVII - emitir parecer sobre matéria fiscal;

XVIII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

XIX - manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XX - promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XXI - representar com exclusividade a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas, salvo a contratação excepcional de profissional de notória especialidade para a defesa dos interesses do Município quando a natureza da defesa e a questão controvertida o exigir;

XXII - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão de Licitação, de minutas padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

## **Capítulo II Da Organização**

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica do Município - PJM, é dirigida em conjunto por seus procuradores ocupante de cargo efetivo.

Art. 5º. Os Procuradores Jurídicos do Município, em conjunto, poderão editar, por Resolução, o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao

cumprimento, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

Art. 6º. A função de Procurador Jurídico do Município, será, exclusivamente, ocupada por servidor ocupante de cargo efetivo, aprovado mediante concurso público nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Os vencimentos para o exercício do cargo de Procurador Jurídico do Município, não poderão ser inferiores aos pagos pelo Poder Legislativo aos seus procuradores, em atendimento ao disposto no artigo 115, inciso XIV da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, que reproduz a regra do artigo 37, inciso XII da Constituição Federal, ficando autorizado, caso se faça necessário, a adequação dos vencimentos pagos aos Procuradores Jurídicos do Município em relação aos vencimentos pagos ocupantes de cargos efetivos de Procurador Jurídico do Poder Legislativo, observando, em todo caso, quanto aos vencimentos, a proporcionalidade da carga horária semanal contratada.

Art. 7º. Compete, conjuntamente, aos Procuradores Jurídicos ocupante de cargo efetivo do Município:

I - chefiar a Procuradoria Jurídica do Município;

II - propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

III - receber citações, intimações e notificações iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal;

IV - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de servidores municipais, bem como as férias e licenças, sem caráter vinculante;

V - opinar e/ou decidir sobre a propositura de medidas administrativas e/ou judiciais;

VI - apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação.

## **TÍTULO III**

### **Da Carreira de Procurador Municipal**

#### **Capítulo I**

##### **Do Ingresso na Carreira**

Art. 8º. O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 9º. São requisitos para a investidura:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e ser plenamente capaz para os atos da vida civil;

II - Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente, ou ter concluído o curso de graduação e apresentar a certidão de colação de grau;

III - Não possuir antecedentes criminais, aqui compreendida condenação transitada em julgado cuja pena esteja em execução ou tenha sido extinta a menos de 05 (cinco) anos pelo cumprimento;

IV - Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou comprovar a possibilidade de apresentar a habilitação no prazo legal para entrada em exercício no cargo;

V - Estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Parágrafo único. O cargo de Procurador Jurídico será exercido sem regime de dedicação exclusiva.

Art. 10. Os concursos públicos e os processos seletivos, serão acompanhados, salvo impedimento, pelos Procuradores Jurídicos do Município.

### **Capítulo II**

#### **Do Regime Jurídico**

Art. 11. O regime jurídico dos Procuradores Jurídicos do Município de Pedregulho é o Celetista.

Art. 12. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Jurídica do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas em lei.

Art. 13. O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 14. São assegurados aos Procuradores Jurídicos do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

### **Capítulo III**

#### **Da Carreira**

Art. 15. A carreira de Procurador Municipal, será composta, inicialmente, por 02 dois cargos de provimento efetivo, que representam na ordem abaixo especificada a progressão na carreira:

- I - Procurador do Município Nível I;
- II - Procurador do Município Nível II;
- III - Procurador do Município Nível III;
- IV - Procurador do Município Nível IV;
- V - Procurador do Município Nível V;
- VI - Procurador do Município Nível VI.

### **Capítulo IV**

#### **Da Promoção**

Art. 16. Durante o estágio probatório, o cargo de Procurador Municipal situa-se inicialmente no nível de Procurador do Município Nível I.

Art. 17. O enquadramento para efeito de promoção do Procurador Municipal, de acordo com os níveis estabelecidos nesta lei, será efetuado, pelo critério de antiguidade.

Art. 18. A promoção por antiguidade observará a quantidade de anos de efetivo exercício no cargo, conforme segue:

- I - tempo igual ou inferior à 3 anos de exercício - Procurador Jurídico do Município Nível I;
- II - mais de 3 anos e menos ou igual à 5 anos de exercício - Procurador Jurídico do Município Nível II;
- III - mais de 5 anos e menos ou igual à 10 anos - Procurador Jurídico do Município Nível III;
- IV - mais de 10 anos e menos ou igual à 15 anos - Procurador Jurídico do Município Nível IV;
- V - com mais de 15 anos e menos ou igual à 20 anos - Procurador Jurídico do Município Nível V

V - com mais de 20 anos - Procurador Jurídico do Município Nível VI;

Parágrafo único. A promoção por antiguidade estende-se aos Procuradores do Poder Legislativo, cujos os adicionais para transposição de uma classe para outra, será instituído e regulamentado por lei específica.

Art. 19. A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior, automaticamente, pelo critério de antiguidade.

Art. 20. Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetivamente trabalhados na função de Procurador.

### **Capítulo V**

#### **Da Carga Horária**

Art. 21. O cargo de Procurador Jurídico do Município, a partir da publicação desta Lei e em atendimento ao disposto no artigo 115, inciso XIV da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, que reproduz a regra do artigo 37, inciso XII da Constituição Federal, terá carga horária de 20 horas semanais, com vencimento base de R\$ 7.536,72.

### **Capítulo VI**

#### **Dos Adiantamento por Despesas de Viagem**

Art. 22. Os Procuradores do Município que tiverem que se deslocar para outro município para desempenhar suas funções tem direito ao recebimento de adiantamentos de viagem.

### **TÍTULO IV**

#### **Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas**

### **Capítulo I**

#### **Dos Direitos**

Art. 23. Além dos vencimentos, os Procuradores terão direito ao recebimento de honorários advocatícios nos seguintes termos:

§ 1º. Os honorários advocatícios, provenientes da sucumbência nos feitos da Fazenda Municipal, inclusive da cobrança amigável da dívida ativa em processo judicial, serão destinados ao Departamento Jurídico, para distribuição aos integrantes da carreira de Procurador Jurídico em atividade, pelo sistema de rateio em partes iguais.

§ 2º. Participarão do rateio os integrantes de carreira do cargo de Procurador Jurídico Municipal, em qualquer situação funcional, ainda que afastado por licença para tratamento de saúde.

§ 3º. Todos os causídicos que vierem a integrar a carreira de Procurador Jurídico participarão do rateio na mesma proporção dos demais.

§ 4º. Todos os procuradores efetivos que vierem à se aposentar e/ou forem exonerados, farão jus aos honorários que resultarem dos processos anteriores a aposentadoria e/ou a exoneração, estejam eles em trâmite e/ou já transitado em julgado.

§ 5º. Nos casos exclusivos de adjudicação de bem único do devedor, beneficiário ou não da justiça gratuita, caberá ao credor adjudicante, na razão de 20% do valor bem adjudicado, cuja avaliação, deverá ter sido realizada por profissional qualificado para tanto, e, tão somente após o trânsito em julgado de processo judicial, arcar com o pagamento de honorários, por êxito, aos procuradores municipais, cujo pagamento pelo credor adjudicante,

somente poderá ser realizado após a apresentação de ofício devidamente instruído com a documentação pertinente ao Setor Financeiro do Município, da seguinte forma:

I - Os honorários com valores inferiores a 100 UFESP'S serão pagos em parcela única;

II - Os honorários com valores superiores a 100 UFESP'S serão pagos de forma parcelada, sendo:

a) Primeira parcela em até 30 dias do trânsito em julgado da decisão judicial;

b) Segunda parcela em até 90 dias do trânsito em julgado da decisão judicial;

c) Terceira parcela em até 180 dias do trânsito em julgado da decisão judicial.

§ 5º. Serão deduzidos dos honorários previstos no parágrafo quinto, os honorários de sucumbência eventualmente pagos pelo devedor, e, por se originarem, de acréscimo patrimonial em benefício do erário, tem natureza indenizatória, não refletindo em outras verbas de natureza salarial.

## Capítulo II

### Das Garantias e Prerrogativas

Art. 24. O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Art. 25. São prerrogativas do Procurador do Município:

I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV - utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V - atuar em todos os processos em que o Município for parte, salvo nas exceções previstas em Lei.

VI - requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Art. 26. Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

Art. 27. Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

Parágrafo único. No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes garantias:

a) irredutibilidade de vencimentos, bem como sua adequação em caso de descumprimento da Constituição do Estado e/ou Federal, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;

b) independência profissional, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;

c) inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

## TÍTULO V

### Dos Deveres, Proibições e Impedimentos

Art. 28. São deveres do Procurador Municipal:

I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - Representar ao Chefe do Poder Executivo sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

IV - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo providências tendentes a melhorar os serviços;

V - Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador

VI - Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

A observância do Estatuto e o Código de Ética instituído para a classe de advogados.

Art. 29. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - Em que se junte;

II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV - Nos casos previstos na legislação processual.

Art. 30. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual, inclusive por motivo de foro íntimo.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Chefe do Poder Executivo, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite, podendo ser mantido o sigilo quando se tratar de motivo de foro íntimo.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira e o volume de trabalho deverá ser dividido, observando-se as competências próprias de cada Procurador Jurídico.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 02 de Fevereiro de 2024.

**Dirceu Polo Filho**  
**Prefeito Municipal**

.....



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital - Retificação

**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo**RETIFICAÇÃO 1**  
**EDITAL DE ABERTURA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, torna pública a RETIFICAÇÃO 1 do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para o preenchimento de vagas dos cargos abaixo especificados providos pelo Regime Celetista, Lei 1891 de 20 de fevereiro de 2009. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes, RETIFICANDO o item 1.6, que passa ter a seguinte redação:

- 1.6- Todos os cargos públicos fazem jus a cartão alimentação no valor mensal de R\$ 927,50 (**novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos**), em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.019 de 21 de janeiro de 2022, artigos 2º e 4º da Lei nº 3133 de 20 de janeiro de 2023 e artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3244 de 19 de janeiro de 2024.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Pedregulho/SP, 1º de fevereiro de 2024*

**Dirceu Polo Filho**  
Prefeito

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****Pregão Eletrônico nº. 067/2023****Processo nº. 8067/2023****Município de Pedregulho - São Paulo Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material de Higiene Pessoal****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA Nº 86701**

Aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2024, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luiz Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone/fax: (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 01.02.2024, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar o preço da empresa com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e no seu respectivo item que se segue:-

**1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO:**

**TONELLI & GATTONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.162.188/0001-13, Inscrição Estadual sob o nº 241.090.405.112, com endereço na Rua Vereador José Rangel, de Mesquita, 73 - Polvilho - Cajamar - SP - CEP: 07.793-720, Fone: (11) 4498-0304, E-mail: luiz@tonellicosmeticos.com.br, através de seu representante legal, com os seguintes itens:

**ITEM 01 - CÓDIGO: 0020984 - DESCRIÇÃO: Condicionador infantil** - fórmula suave sem embaraço, contendo água, álcool cetosteárilico, cloreto de cetil trimetil amônio, álcool estearílico propoxilado, álcool cetosteárilico etoxilado, mistura de metil isotiazolinona e metil cloro, isotiazolinona, ácido cítrico, fragrância: linalool, limonene, cinnamal, geraniol, eugenol, cinnamyl alcohol. Para todos os tipos de cabelos, embalagem de 500 ml.. **UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE - PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4,40 - MARCA: Flora Kids/Própria - QUANTIDADE ESTIMADA: 400 - PERÍODO: até 27.12.2024.**

**ITEM 05 - CÓDIGO: 0020980 - DESCRIÇÃO: Lenço umedecido** - Lenço umedecido - embalagem de 450 unidades (20x12,5 cm), não contenha álcool. Fórmula criada especialmente para a pele delicada do bebê a base de lanolina e aloe & vera. Indicado para a higienização e remoção das impurezas nas trocas de fraldas. Mantém a pele hidratada e protegida contra assaduras. **UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDES - PREÇO UNITÁRIO: R\$ 11,30 - MARCA: Tutty Baby/Própria - QUANTIDADE ESTIMADA: 375 - PERÍODO: até 27.12.2024.**

**1 - OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

**2 - VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará até 27.12.2024.

2.1 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto nº. 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3 - CONTRATO**

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

**4 - PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

**5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. - As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2. - As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3. - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pedregulho-SP - CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas ou em outro endereço a ser designado pelo Município.

5.4. - Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do produto desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. - Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 - A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a

comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

#### 6 - REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.5 - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto à quantidade e qualidade, bem como o atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 - Os fiscais do Município estão investidos do direito

de recusar, em parte ou totalmente, o objeto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 - As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### 8 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete.

Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional



programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30; F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062018.2056. Natureza: 3.3.90.32; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062020.2057. Natureza: 3.3.90.32; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062022.2059. Natureza: 3.3.90.32; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável:

Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.32; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30.

## 10 - FORO

10.1. - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho - Estado de São Paulo.

## 11 - CÓPIAS

11.1. - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- 02 (duas) para o Município;
- 01 (uma) para a empresa registrada;
- 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo(s) Sr.(s) Luiz Flávio Marotti, CPF/MF nº [REDACTED], representando a(s) Empresas Registradas, tendo duas testemunhas a todo o ato presentes.

**Pedregulho, 01 de Fevereiro de 2024**

DIRCEU POLO FILHO

**Prefeito Municipal****TONELLI & GATTONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA****Testemunhas:-**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: **TONELLI & GATTONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **86701**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP",

nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedregulho, 01 de Fevereiro de 2024****AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: Luiz Flávio Marotti

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Itamar Lauriano Da Silva

Cargo: Encarregado de Manutenção

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos

de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**Pregão Eletrônico nº. 067/2023**

**Processo nº. 8067/2023**

**Município de Pedregulho - São Paulo Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material de Higiene Pessoal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 86702**

Aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2024, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luiz Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone/fax: (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 01.02.2024, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar o preço da empresa com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e no seu respectivo item que se segue:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.811.487/0001-71, com endereço na Rua Raimundo Capeletti, 42 - Linho - Erechim - RS - CEP: 99.704-484, Fone: (54) 3519-0140 - (54) 9-8433-6388, E-mail: [multisulcd@hotmail.com](mailto:multisulcd@hotmail.com) - licitação.multisul@bol.com.br, através de seu representante legal, com os seguintes itens:

**ITEM 12 - CÓDIGO: 0020920 - DESCRIÇÃO:** Talco infantil - perfumado; para uso infantil; composto de talco, carbonato de magnésio; fragrância; PH (6,5-7). Embalado em frasco de plástico, com tampa dosadora, contendo 200 gr; . **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UNIDADE - **PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 13.15 - **MARCA:** Topz - **QUANTIDADE ESTIMADA:** 225 - **PERÍODO:** até 27.12.2024.

**ITEM 13 - CÓDIGO: 0020462 - DESCRIÇÃO:** Hastes flexíveis, inquebráveis, proporcionando segurança. Com pontas de algodão que não soltam fiapos, antigerme (Triclosan 0,4%) que o mantém livre de micróbios mesmo depois do cartucho aberto. Caixa com 100 unidades. Produto totalmente atóxico. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. . **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** CAIXAS - **PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 3,99 - **MARCA:** Cotton - **QUANTIDADE ESTIMADA:** 500 - **PERÍODO:** até 27.12.2024.

**1 - OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº

067/2023, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

**2 - VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará até 27.12.2024.

2.1 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto nº. 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3 - CONTRATO**

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

**4 - PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

**5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. - As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2. - As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3. - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pedregulho-SP - CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas ou em outro endereço a ser designado pelo Município.

5.4. - Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do produto desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. - Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 - A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

#### 6 - REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.5 - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto à quantidade e qualidade, bem como o atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 - Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o objeto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 - As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### 8 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete.

Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde - Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios.

Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30; F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062018.2056. Natureza: 3.3.90.32; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062020.2057. Natureza: 3.3.90.32; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062022.2059. Natureza: 3.3.90.32; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30; V) Departamento: Meio Ambiente.

Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.32; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30.

10 - FORO

10.1. - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da

Comarca de Pedregulho - Estado de São Paulo.

11 - CÓPIAS

11.1. - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo(s) Sr.(s) Franciele Rover Biachi, CPF/MF nº [REDACTED], representando a(s) Empresas Registradas, tendo duas testemunhas a todo o ato presentes.

**Pedregulho, 01 de Fevereiro de 2024**

DIRCEU POLO FILHO

**Prefeito Municipal**

**MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

**Testemunhas:-**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **86702**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedregulho 01 de Fevereiro de 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: Franciele Rover Biachi

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Itamar Lauriano Da Silva

Cargo: Encarregado de Manutenção

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo

de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**Pregão Eletrônico nº. 067/2023**

**Processo nº. 8067/2023**

**Município de Pedregulho - São Paulo Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material de Higiene Pessoal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 86703**

Aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2024, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luiz Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone/fax: (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 01.02.2024, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar o preço da empresa com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e no seu respectivo item que se segue:-

**1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.531.237/0001-06, Inscrição Estadual sob o nº 1590209500115, com endereço na Rua Wandereli Casom Melo, 68 - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.078-585, Fone: (16) 3617-9210 - (16) 9-9798-7364, E-mail: confiancedistribuidora@hotmail.com, através de seu representante legal, com os seguintes itens:

**ITEM 02 - CÓDIGO: 0020921 - DESCRIÇÃO:** Creme dental Infantil - Creme dental infantil - em gel; uso infantil com baixa abrasividade; pesando 50 gr; sabor tutti-frutti ou morango; composto de flúor lauril sulfato de sódio, sacarina sódica; sorbitol, polietilenoglicol, sílica; fluoreto de sódio, composição aromática, corantes e água; embalado em caixa papel cartão plastificada. Fardo com 12 unidades.. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UNIDADE - **PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 5,81 - **MARCA:** Ice Kids/Ice Fresh - **QUANTIDADE ESTIMADA:** 150 - **PERÍODO:** até 27.12.2024.

**ITEM 06 - CÓDIGO: 0020981 - DESCRIÇÃO:** Papel higiênico - Papel higiênico, folha única, picotada, crepado, fabricado, com pasta mecânica e/ou celulose química e/ou aparas de boa qualidade, correspondente, no mínimo, à definição "folha simples de boa qualidade", da Associação Brasileira de Celulose e

Papel \_ BRACELPA. Deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, de modo a na originar furos ou lacunas na extensão do rolo, isento de material estranho como partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde. Deverá, ainda, ser enrolado de maneira uniforme e adequadamente apertados em um tubo de papelão

resistente de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho, apresentando corte lateral sem rebarbas. Embalagem: fardo com 16 pacotes cada. Deverão ser resistentes e adequadas para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romper-se. Deverá, ainda, conter embalagens primárias com 04 unidades, bem como indicação quantitativa e demais exigências previstas na portaria 143, de 20 de junho de 200 - INMETRO. Características geométricas: - Largura: 98 a 102 milímetros; Comprimento: 30 metros (tolerância conforme portaria 001 - 07/01/98 - INMETRO); Diâmetro máximo do rolo: 120 milímetros; Diâmetro do tubo de papelão mínimo: 35 milímetros. Características Físicas: - Absorção de água tempo máximo: 45 segundos (ensaio da gota NBR 7155/2000); Cor: branca.. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** FARDOS - **PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 43,49 - **MARCA:** Delicate/Abbaspel - **QUANTIDADE ESTIMADA:** 750 - **PERÍODO:** até 27.12.2024.

**1 - OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

**2 - VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará até 27.12.2024.

**2.1 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto nº. 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.**

**3 - CONTRATO**

**3.1.** Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

**3.2.** O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

**4 - PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

**5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** - As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**5.2.** - As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

**5.3.** - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro,

Pedregulho-SP – CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas ou em outro endereço a ser designado pelo Município.

5.4. – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do produto desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

#### 6 – REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente justificadas;

f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por

escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.5 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### 7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto à quantidade e qualidade, bem como o atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o objeto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o

início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete.

Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30; F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062018.2056. Natureza: 3.3.90.32; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062020.2057. Natureza: 3.3.90.32; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062022.2059. Natureza: 3.3.90.32; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30; O) Departamento: Públicos Municipais.

Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.32; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30; AF) Departamento:

Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30.

#### 10 - FORO

10.1. - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho - Estado de São Paulo.

#### 11 - CÓPIAS

11.1. - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- 02 (duas) para o Município;
- 01 (uma) para a empresa registrada;
- 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo(s) Sr.(s) Katia Zacarias Barbosa, CPF/MF nº [REDAÇÃO], RG nº [REDAÇÃO], representando a(s) Empresas Registradas, tendo duas testemunhas a todo o ato presentes.

#### **Pedregulho, 01 de Fevereiro de 2024**

DIRCEU POLO FILHO

**Prefeito Municipal**

**CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**

**Testemunhas:-**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

#### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: **CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **86703**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual,

estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### **Pedregulho 01 de Fevereiro de 2024**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDAÇÃO]

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDAÇÃO]

Assinatura:

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDAÇÃO]

Assinatura:

#### **Pela contratada:**

Nome: Katia Zacarias Barbosa

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDAÇÃO]

Assinatura:

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDAÇÃO]

Assinatura:

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Itamar Lauriano Da Silva



Cargo: Encarregado de Manutenção

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**Pregão Eletrônico nº. 067/2023**

**Processo nº. 8067/2023**

**Município de Pedregulho - São Paulo Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material de Higiene Pessoal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 86704**

Aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2024, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luiz Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone/fax: (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 01.02.2024, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar o preço da empresa com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e no seu respectivo item que se segue:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: **SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.079.203/0001-01, Inscrição Estadual sob o nº 664.228.141.118, com endereço na Rua Expedicionário Lellis, 2935 - Jardim Alvorada - Sertãozinho - SP - CEP: 14.166.070, Fone: (16) 3945-3887 - (16) 9-9229-2708 - (16) 9 - 8829-8981, E-mail: sertvarejo@gmail.com, através de seu representante legal, com os seguintes itens:

**ITEM 03 - CÓDIGO: 0020734 - DESCRIÇÃO:** Esponja

para banho - Esponja para banho - em espuma, uso infantil, no formato retangular medindo (115x77) mm, com 23 mm de espessura. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UNIDADE - **PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 1,10 - **MARCA:** Esponflora - **QUANTIDADE ESTIMADA:** 375 - **PERÍODO:** até 27.12.2024.

**ITEM 04 - CÓDIGO: 0020985 - DESCRIÇÃO:** Hidratante para pele - Hidratante para pele - uso infantil, em loção; utilização para o corpo; composto de água; óleos, álcool, fragância, metilparabeno; propilparabeno; embalado em frasco; contendo 200. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UNIDADES - **PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 9,50 - **MARCA:** Skala - **QUANTIDADE ESTIMADA:** 300 - **PERÍODO:** até 27.12.2024.

**ITEM 07 - CÓDIGO: 0021096 - DESCRIÇÃO:** Refil de lenço umedecido - Refil de lenço umedecido - embalagem de 450 unidades (20x12,5 cm), não contenha álcool. Fórmula criada especialmente para a pele delicada do bebê, a base de lanolina e aloe & vera. Indicado para a higienização e remoção das impurezas nas trocas de fraldas. Mantém a pele hidratada e protegida contra assaduras. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** REFIS - **PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 7,00 - **MARCA:** Use It - **QUANTIDADE ESTIMADA:** 375 - **PERÍODO:** até 27.12.2024.

**ITEM 10 - CÓDIGO: 0020424 - DESCRIÇÃO:** Sabonete líquido - Sabonete líquido - Sabonete líquido concentrado, composto com agentes umectantes e emolientes, base perolizante, sais alcalinos, tensoativos biodegradáveis aniônicos e/ou não iônicos, com ácidos graxos ou suas misturas ou outros agentes tensoativos, apresentando a consistência cremosa (semi-gel) adequado para a utilização em locais de grande movimentação, não devendo conter entre seus principais ativos formas amoniacais, com validade do produto no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Galão contendo 5 litros.. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** GALÕES - **PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 10,80 - **MARCA:** Biokriss/Senir - **QUANTIDADE ESTIMADA:** 375 - **PERÍODO:** até 27.12.2024.

1 - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará até 27.12.2024.

2.1 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto nº. 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 - CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos

específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

#### 4 - PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

#### 5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. - As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2. - As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3. - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pedregulho-SP - CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas ou em outro endereço a ser designado pelo Município.

5.4. - Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do produto desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. - Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 - A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

#### 6 - REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado,

cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente justificadas;

f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.5 - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto à quantidade e qualidade, bem como o atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 - Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o objeto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 - As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de



Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.32; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30.

#### 10 - FORO

10.1. - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho - Estado de São Paulo.

#### 11 - CÓPIAS

11.1. - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- 02 (duas) para o Município;
- 01 (uma) para a empresa registrada;
- 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo(s) Sr.(s) Artur Antonio Angelotti, CPF/MF nº [REDAÇÃO], RG nº [REDAÇÃO], representando a(s) Empresas Registradas, tendo duas testemunhas a todo o ato presentes.

**Pedregulho, 01 de Fevereiro de 2024**

DIRCEU POLO FILHO

**Prefeito Municipal**

**SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA**

**Testemunhas:-**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

#### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: **SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **86704**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedregulho, 01 de Fevereiro de 2024**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDAÇÃO]

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal



CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: Artur Antonio Angelotti

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Itamar Lauriano Da Silva

Cargo: Encarregado de Manutenção

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**Pregão Eletrônico nº. 067/2023****Processo nº. 8067/2023****Município de Pedregulho - São Paulo Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material de Higiene Pessoal****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA Nº 86705**

Aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2024, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luiz Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone/fax: (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 01.02.2024, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar o preço da empresa com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e no seu respectivo item que se segue:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.743.542/0001-55, Inscrição Estadual sob nº 08394493-1 com endereço na Rua Doutor Ary Teixeira, 456 - Centro - Vespasiano - MG - CEP: 32.200-338, Fone: (31) 9-8820-4945, E-mail: alpinolicitacao@gmail.com, através de seu representante legal, com os seguintes itens:

**ITEM 11 - CÓDIGO: 0020923 - DESCRIÇÃO:** Shampoo infantil - Shampoo infantil - agente condicionante, querelante, umectante; infantil; para todos os tipos de cabelo; neutro, frasco com 500 ml.. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UNIDADE - **PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 5,99 - **MARCA:** La Maison - **QUANTIDADE ESTIMADA:** 400 - **PERÍODO:** até 27.12.2024.

**1 - OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

**2 - VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará até 27.12.2024.

2.1 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto nº. 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3 - CONTRATO**

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

**4 - PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

**5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. - As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2. - As Ordens de Fornecimento poderão ser

entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3. - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pedregulho-SP - CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas ou em outro endereço a ser designado pelo Município.

5.4. - Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do produto desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. - Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 - A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

## 6 - REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente justificadas;

f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.5 - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto à quantidade e qualidade, bem como o atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 - Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o objeto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 - As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 8 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete.

Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde - Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30; F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062018.2056. Natureza: 3.3.90.32; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062020.2057. Natureza: 3.3.90.32; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062022.2059. Natureza: 3.3.90.32; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30; M) Departamento: Cultura.

Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.32; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo

Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30.

#### 10 - FORO

10.1. - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho - Estado de São Paulo.

#### 11 - CÓPIAS

11.1. - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo(s) Sr.(s) Marcelo Ricardo Dittrich, CPF/MF nº [REDAÇÃO], RG nº [REDAÇÃO] representando a(s) Empresas Registradas, tendo duas testemunhas a todo o ato presentes.

#### **Pedregulho, 01 de Fevereiro de 2024**

DIRCEU POLO FILHO

**Prefeito Municipal**

**LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**

**Testemunhas:-**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

#### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **86705**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE

#### PESSOAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### **Pedregulho 01 de Fevereiro de 2024**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDAÇÃO]

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDAÇÃO]

Assinatura:

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDAÇÃO]

Assinatura:

#### **Pela contratada:**

Nome: Marcelo Ricardo Dittrich

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDAÇÃO]

Assinatura:

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dirceu Polo Filho



Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Itamar Lauriano Da Silva

Cargo: Encarregado de Manutenção

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

.....

## Outros Atos

## Edital de Abertura - Programa Frente de Trabalho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OITAVA REABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROGRAMA EMERGENCIAL  
FRENTE DE TRABALHO E COMBATE AO DESEMPREGO**

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, através do Fundo Social de Solidariedade e Departamento de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº. 3017 de 21 de janeiro de 2022 e alterações;

**FAZ SABER QUE;** realizará a **oitava reabertura** de inscrição do **Programa Emergencial Frente de Trabalho**, de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante desta publicação.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **“PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO”** visa qualificação profissional, trabalho e renda. Os selecionados serão encaminhados para setores da administração pública, com carga horária de 30 horas semanais, sem vínculo empregatício conforme Lei Municipal nº 3017/2022 e alterações, sendo sua convocação de acordo com as reais necessidades da Prefeitura de Pedregulho.

**2. DAS INSCRIÇÕES, DIAS, LOCAL E DIVULGAÇÃO**

As inscrições serão realizadas no **DIA 8 E 9 DE FEVEREIRO DE 2024**, no Departamento de Assistência Social, localizado na Rua 18 de Março, nº 4-67 – Centro, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, **DAS 08H ÀS 12H. (PROTOCOLAR REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – ANEXO ÚNICO – PREENCHIDO E ASSINADO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA).**

**A) Somente serão aceitas as inscrições de um beneficiário por família.**

Para as inscrições será necessária a apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e comprovante de endereço, bem como cópia de todos os documentos acima mencionados. Não será aceito boletim de ocorrência.

**B) Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.**

A inscrição deverá ser feita **pessoalmente (nos termos do item 2 – por meio de protocolo e apresentação de documentos)** pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 3017/2022 e alterações, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**C) Para participar do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n. 3017/2022 e alterações, dentre eles:**

**C.1 -** Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito)anos;

**C.2 -** Estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário;

**C.3 -** Não ter rendimentos próprios, como por exemplo, recebimento de “aluguel”;

**C.4 -** Residir no Município de Pedregulho há no mínimo 6 meses.

**Rua Rodolfo de Almeida, nº 96 – Bela Vista – Pedregulho – SP – Fone (16) 3171 1638 (Cras)**  
**www.pedregulho.sp.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**D) No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos acima, neste edital, considerar-se-ão os seguintes documentos:**

**D.1 - Da idade** – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

**D.2 - Da situação de desemprego** – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da Lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação do programa, quer quando da eventual contratação. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da Lei, de não estar recendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

**D.3 - De residência:** todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Pedregulho, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, conta de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.

**D.4 - Da renda bruta familiar e/ou individual** – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração de empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei.

**D.5 - Dados Bancários** – apresentar no ato da inscrição todos os dados bancários (conta corrente e/ou poupança) que se fizerem necessários para possibilitar o recebimento do auxílio estabelecido na Lei Municipal nº. 3017/2022.

**D.6 - Da qualidade de único beneficiário** – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Frente do Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Pedregulho.

**E) Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.**

A Prefeitura do Município de Pedregulho, através do Departamento de Assistência Social publicará, afixando em local de costume todos os seus atos, publicando no Diário Oficial do Município a Comunicação destes atos, ficando consignado que a convocação do inscrito somente será feita caso haja real necessidade da administração.

Pedregulho, 02 de Fevereiro de 2024.

**Dirceu Polo Filho**  
**Prefeito Municipal**

2

---

**Rua Rodolfo de Almeida, nº 96 – Bela Vista – Pedregulho – SP – Fone (16) 3171 1638 (Cras)**  
**www.pedregulho.sp.gov.br**



**INSCRIÇÃO**  
**PROGRAMA EMERGENCIAL “FRENTE DE TRABALHO E COMBATE AO**  
**DESEMPREGO”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que até a presente data:

- Resido no município há mais de 6 (seis) meses;
- Estou desempregado (a), não recebendo seguro desemprego e nenhum outro benefício previdenciário, assim como não tenho rendimentos próprios, conforme disposto no edital;
- Sou o único membro de minha família a fazer inscrição para o Programa;
- Foram informadas todas as pessoas que residem no imóvel;
- A não veracidade dos dados informados implicará, a qualquer momento, na exclusão do candidato (a).

Estou ciente das orientações sobre o programa e declaro que as informações apresentadas são verdadeiras.

Pedregulho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
**PROGRAMA EMERGENCIAL “FRENTE DE TRABALHO E COMBATE AO**  
**DESEMPREGO”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**

O (a) candidato (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ realizou a inscrição para o programa na presente data e se compromete a acompanhar o resultado diretamente através do site da prefeitura, conforme edital.

Pedregulho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

- CÓPIA RG E CPF
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- CÓPIA CARTEIRA DE TRABALHO (FOTO, QUALIFICAÇÃO E ÚLTIMO REGISTRO)
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE TODOS QUE RESIDEM NA MESMA CASA
- NÚMERO CONTA BANCÁRIA

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

- CÓPIA RG E CPF
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- CÓPIA CARTEIRA DE TRABALHO (FOTO, QUALIFICAÇÃO E ÚLTIMO REGISTRO)
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE TODOS QUE RESIDEM NA MESMA CASA
- NÚMERO CONTA BANCÁRIA

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

- CÓPIA RG E CPF
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- CÓPIA CARTEIRA DE TRABALHO (FOTO, QUALIFICAÇÃO E ÚLTIMO REGISTRO)
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE TODOS QUE RESIDEM NA MESMA CASA
- NÚMERO CONTA BANCÁRIA

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

- CÓPIA RG E CPF
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- CÓPIA CARTEIRA DE TRABALHO (FOTO, QUALIFICAÇÃO E ÚLTIMO REGISTRO)
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE TODOS QUE RESIDEM NA MESMA CASA
- NÚMERO CONTA BANCÁRIA

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

- CÓPIA RG E CPF
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- CÓPIA CARTEIRA DE TRABALHO (FOTO, QUALIFICAÇÃO E ÚLTIMO REGISTRO)
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE TODOS QUE RESIDEM NA MESMA CASA
- NÚMERO CONTA BANCÁRIA

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

- CÓPIA RG E CPF
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- CÓPIA CARTEIRA DE TRABALHO (FOTO, QUALIFICAÇÃO E ÚLTIMO REGISTRO)
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE TODOS QUE RESIDEM NA MESMA CASA
- NÚMERO CONTA BANCÁRIA

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Resoluções****Resolução nº. 001 de 02 de fevereiro de 2024**

*Altera os artigos 76 e 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho/SP (Resolução nº. 02 de 07 de dezembro de 1992) e dá outras providências.*

Roberto César Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho, passando assim a dispor:

“Artigo 76 – As Comissões Permanentes são 06 (seis), compostas cada

uma de três membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
- V – Planejamento, uso, ocupação e parcelamento do solo.

VI – Fiscalização para acompanhar a execução do orçamento e das políticas públicas previstas pelo Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 78 Do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho, passando assim a dispor:

“Artigo 78 – é da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

b) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei

Orçamentário;

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário Municipal;

f) obtenção de empréstimo de particulares;

g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da

Câmara;

i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer:

1 – sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedades do Município;

2 – sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

3 – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

4 – sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

5 – examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV – Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artísticos e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

1 – o Sistema Municipal de Ensino;

2 – concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para aperfeiçoamento do ensino;

3 – programas de merenda escolar;

4 – preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 – denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;

6 – concessão de títulos honoríficos, outorga de honorarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 – serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à



comunidade;

- 8 - Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- 9 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 10 - segurança e saúde do trabalhador;
- 11 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 12 - turismo e defesa do consumidor;
- 13 - abastecimento de produtos;
- 14 - gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

V - Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- 2 - criação, organização ou supressão de distritos, subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- 3 - plano diretor;
- 4 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
- 5 - disciplinação das atividades econômica desenvolvidas no Município.

VI - Fiscalização para acompanhar a execução do orçamento e das políticas públicas previstas pelo Poder Executivo Municipal.

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - a execução do orçamento do Poder Executivo Municipal;
- 2 - as políticas públicas previstas pelo Prefeito".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 02 de fevereiro de 2024.

Roberto César Gabriel  
Presidente

Pedregulho, 02 de fevereiro de 2024.

Roberto César Gabriel  
Presidente

.....

## RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

*Altera o artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho/SP (Resolução nº 02 de 07 de dezembro de 1992) e dá outras providências.*

Roberto César Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho, passando assim a dispor:

"A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, permitida a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente, mesmo que se trate de outra Legislatura, ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0bcc-77dd-3af8-5ad3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pedregulho (SP), Edição nº 19, ano I, veiculado em 02 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO PEREIRA MARTINS (CNPJ) em 02/02/2024 às 17:19:41 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0bcc-77dd-3af8-5ad3>